



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 16 DE JULHO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, cumprimentando os eminentes Conselheiros e os que acompanham as sessões, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de Julho de 2019.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcelo de Araújo Generoso, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos:

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-034894/026/12

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Esperança Serviços Ltda. – EPP.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-02-12.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 31-10-12.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 07 (São José dos Campos).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-09-12. Valor – R\$8.237.485,92. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 03-10-14, 03-12-14 e 03-02-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 26-08-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

14 TC-035569/026/12

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 08 (Ribeirão Preto).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 24-09-12. Valor – R\$7.095.648,00. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 07-10-14, 07-04-15 e 07-10-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 25-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

15 TC-036170/026/12

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 06 (Guarulhos).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$8.893.761,84. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 30-01-13. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 28-10-14, 23-04-15 e 28-10-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 25-04-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

16 TC-036171/026/12

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 09 (Luz).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$6.396.111,36. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 26-09-14, 23-04-15 e 28-10-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 14-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

17 TC-036172/026/12

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 04 (São Bernardo do Campo).



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$13.291.435,68. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 13-10-14 e 23-04-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 05-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

18 TC-040154/026/12

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 03 (Sé).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 08-11-12. Valor – R\$17.496.893,76. Termo de Retificação e de Ratificação celebrado em 13-12-13. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 13-10-14 e 23-04-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 17-02-16. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara** apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

19 TC-040155/026/12

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 02 (Itaquera).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 08-11-12. Valor – R\$18.942.954,24. Termo de Retificação e de Ratificação celebrado em 13-12-13. Termo de Aditamento, Retificação e de Ratificação celebrado em 14-05-14. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 13-10-14, 23-04-15 e 25-11-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 05-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

20 TC-041003/026/12

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Datasist Informática SS Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 05 (Campinas).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 21-11-12. Valor – R\$11.698.381,20. Termo de Retificação e de Ratificação celebrado em 09-12-13. Termo de Prorrogação e de Ratificação celebrado em 05-02-15. Termo de Redução, Retificação e Ratificação celebrado em 07-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

21 TC-041004/026/12

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Datasist Informática SS Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 01 (Santo Amaro).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 21-11-12. Valor – R\$20.067.633,60. Termo de Retificação e de Ratificação celebrado em 09-12-13. Termo de Prorrogação e de Ratificação celebrado em 13-02-15. Termo de Prorrogação, Redução, Retificação e Ratificação celebrado em 22-03-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

22 TC-001238.989.12

**Representante:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Representado:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Responsáveis:** Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela representada, em benefício de Datasist Informática SS Ltda., no Pregão Eletrônico nº 025/2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Alberto de Oliveira Martins Filho (OAB/SP nº 141.536), Carla Fabiana Geremias Augusto (OAB/SP nº 160.275), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Marcelo de Araújo Generoso, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-001521/026/13

**Interessado:** Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM – Santos.

**Responsáveis:** Marcelo Siqueira Bueno (Diretor Executivo), Shirley Aparecida Jacob e Marinilza Monteiro Alves Pereira (Diretoras Adjuntas Administrativas).

**Exercício:** 2013.

**Acompanha:** TC-001521/126/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Agência Metropolitana da Baixada Santista – Agem – Santos, exercício de 2013, dando quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, que a Fiscalização acompanhe a efetiva implantação das medidas anunciadas pelo ente no sentido da regularização dos registros e dos controles dos bens móveis, inclusive de ordem contábil, reportando eventuais irregularidades nos relatórios correspondentes às análises das contas dos exercícios subsequentes.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por derradeiro, após o trânsito em julgado, seja encaminhada cópia da decisão à Augusta Assembleia Legislativa Bandeirante, em resposta ao Of. SGP nº 208/2016, datado de 3/2/16 (expediente TC-005554/026/16).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

02 TC-000998.989.19-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde) e Fábio Antonio Obici (Presidente).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços no Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis – AME Fernandópolis.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 28-12-18.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação nº 1/2019, relativo ao Contrato de Gestão firmado em 1/7/2017 entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Andradina, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-000840.989.17-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lúcia Maria Glück Camargo (Secretária de Estado de Cultura Adjunta), Marília Bonas Conte (Diretora Executiva) e Thiago da Silva Santos (Diretor Administrativo).



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Fomento e a operacionalização da gestão e a execução pela contratada das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imigração.

**Em Julgamento:** Licitação – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).. Contrato de Gestão celebrado em 30-12-16. Valor – R\$29.340.000,00.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

04 TC-014056.989.18-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Romildo Campelo (Secretário de Estado de Cultura), Alessandra Rodrigues de Almeida (Diretora Executiva) e Thiago da Silva Santos (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Fomento e a operacionalização da gestão e a execução pela contratada das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imigração.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 11-06-18.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

05 TC-000518.989.19-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Romildo Campelo (Secretário de Estado de Cultura), Alessandra Rodrigues de Almeida (Diretora Executiva) e Thiago da Silva Santos (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Fomento e a operacionalização da gestão e a execução pela contratada das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imigração.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-12-18.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

06 TC-000522.989.19-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Romildo Campelo (Secretário de Estado de Cultura), Alessandra Rodrigues de Almeida (Diretora Executiva) e Thiago da Silva Santos (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Fomento e a operacionalização da gestão e a execução pela contratada das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imigração.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-12-18.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e os 1º, 2º, 3º Termos de Aditamento ajustados entre a Secretaria da Cultura e Economia Criativa e o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração, salientando que a presente análise limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do contrato, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria afeta à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

07 TC-016991.989.17-9 (ref. TC-007175.989.16-9)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp – Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro, no exercício de 2015.

**Responsável:** Jonas Contiero (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-09-17, que negou registro ao ato concessório da aposentadoria



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
do servidor, Francisco Manoel de Souza Braga, determinando à universidade que promova a devida retificação, fazendo constar que os proventos recebidos pelo servidor aposentado estão de acordo com a regra fixada no artigo 37, inciso XI, da CF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, indeferindo os pedidos de sobrestamento do feito até o julgamento final da PEC nº 05/2016, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para, pelas razões expostas no mencionado voto, no cumprimento de sua finalidade institucional, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1110, de 14 de maio de 2010, providenciar a reparação que entender pertinente ao caso.

08 TC-018484.989.17-3 (ref. TC-014179.989.16-5)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-11-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Carlos Alberto de Bragança Pereira, negando-lhe registro.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, indeferindo os pedidos de sobrestamento do feito até o julgamento final da PEC nº 05/2016, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

A seguir, o **Presidente** assim se pronunciou, a título de informação:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Considerando o tema desses últimos recursos, ontem tomei conhecimento de uma decisão muito importante da Unicamp, que foi veiculada no Diário Oficial do dia cinco de julho.

Há um despacho do senhor Reitor da Unicamp que me parece representar, inclusive, posição que teria sido tomada, segundo os considerandos desse despacho, pelo Cruesp - portanto abrangendo as três grandes universidades públicas do Estado de São Paulo - em que finalmente a Autarquia adéqua-se aos entendimentos expedidos não só por este Tribunal,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
mas especialmente pelo Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito à incidência do teto remuneratório.

Então é alvissareiro que isso, que já foi veiculado expressamente pela Unicamp, possa vir a ser também adotado pela Unesp e pela Universidade de São Paulo. Apenas a título informativo, pela oportunidade.

Na sequência, passou-se a palavra ao Conselheiro Dimas Ramalho, para apreciação dos seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

09 TC-000840/026/14

**Interessado:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

**Responsável:** Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-09-15.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaína Lopes De Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

**Acompanham:** TC-000840/126/14 e Expedientes: TC-026205/026/16 e TC-019515/026/17.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

10 TC-017634/026/11

**Contratante:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Constac Construções e Estaqueamento Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Amauri Gavião (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Fleury de Souza Bertagni (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras de engenharia para construção do Fórum de Bastos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-04-11. Valor – R\$4.620.185,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 08-02-14.

**Acompanha:** Expediente: TC-007664/026/13.

**Procuradoras da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em análise, com recomendação para que a Origem se atente ao posicionamento desta Corte de Contas quanto à prova de regularidade fiscal.

11 TC-023742/026/11

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Calvo Comercial, Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Latif Abrão Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de montagem, gerenciamento e distribuição de cestas básicas, com inclusão de produtos alimentícios, aos funcionários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público – IAMSPE.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 06-06-12 e 06-06-13. Termo de Rescisão celebrado em 18-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-11-17 e 13-12-17.

**Advogados:** Julio de Souza Camparini (OAB/SP nº 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos examinados e conheceu do Termo de Rescisão Amigável.

12 TC-030408/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de carga, transporte e descarga de resíduos sólidos não inertes-classe II a lodo desidratado, material gradeado e areia das ETE'S de Barueri, ABC, São Miguel, Parque Novo Mundo e Suzano, da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-05-11. Valor – R\$9.984.517,95. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-03-12 e 10-08-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-028130/026/13.

**Procurador de Contas:** Carim José Feres.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da lei Complementar nº 709/93.

Por fim, transcorrido o prazo recursal, tendo em vista a existência de Inquérito Policial, que solicitou informação sobre a análise e conclusão do Pregão nº 13422/2011 da Sabesp (TC-28130/026/13), determinou a remessa de cópias de peças dos autos aos interessados para ciência e adoção das providências de sua alçada.

Os itens 13 a 22 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

23 TC-021748/026/14

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consórcio HIL (composto pelas empresas Higienix Higienização e Serviços Ltda., IS Serviços Integrados Ltda. e Lyncra Limpeza e Serviços Gerais Ltda.)

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-10-13.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 02-04-14.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Admir Donizetti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de zeladoria, compreendendo limpeza, asseio, conservação predial, limpeza de vidros e fachadas, manutenção e conservação de jardins, serviços de copa e serviços de desratização e desinsetização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nos postos Poupatempo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-05-14. Valor – R\$30.196.658,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-14 e 09-09-15.

**Advogados:** Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-014892.989.17-9

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Contratada:** AEX Alimenta Comercio de Refeições e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura L. M. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de merenda escolar (nutrição e alimentação), para refeições destinadas aos alunos de escolas agrícolas do Centro Paula Souza.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-06-17. Valor – R\$5.045.771,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-18 e 24-11-18.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

25 TC-015300.989.17-5

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Contratada:** AEX Alimenta Comercio de Refeições e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M.J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de merenda escolar (nutrição e alimentação), para refeições destinadas aos alunos de escolas agrícolas do Centro Paula Souza.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-18 e 24-11-18.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 376/17 e o respectivo Contrato nº 055/2017, assinado em 02-06-17, entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Aex Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a Execução do Contrato (TC-015300.989.17-5), aplicando-se, por consequência, às disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Decidiu, por fim, aplicar multa à responsável pela contratação, Senhora Laura M.J. Laganá, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-005194.989.17-4

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Microsoft Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços do Programa de Estratégia Empresarial (ESP), constituindo um alto nível de consultoria estratégica para alinhamento dos objetivos de negócio com as soluções tecnológicas, composto de um programa de engajamento de nível executivo, liderado por arquitetos empresariais dedicados e qualificados no alinhamento das tecnologias Microsoft existentes com os objetivos de negócios do TJ-SP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-16. Valor – R\$6.291.544,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-12-18.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

27 TC-005374.989.17-6

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Microsoft Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços do Programa de Estratégia Empresarial (ESP), constituindo um alto nível de consultoria estratégica para alinhamento dos objetivos de negócio com as soluções tecnológicas, composto de um programa



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara** de engajamento de nível executivo, liderado por arquitetos empresariais dedicados e qualificados no alinhamento das tecnologias Microsoft existentes com os objetivos de negócios do TJ-SP.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-12-18.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava, Carim José Feres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

28 TC-019963.989.18-1

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Microsoft Informática Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente) e Leandro Galluzzi dos Santos (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços do Programa de Estratégia Empresarial (ESP), constituindo um alto nível de consultoria estratégica para alinhamento dos objetivos de negócio com as soluções tecnológicas, composto de um programa de engajamento de nível executivo, liderado por arquitetos empresariais dedicados e qualificados no alinhamento das tecnologias Microsoft existentes com os objetivos de negócios do TJ-SP.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 07-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-12-18.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio





**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e os decorrentes Contrato, Termo Aditivo e Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações presentes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-023194.989.18-2

**Contratante:** Secretaria da Fazenda - Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

**Contratada:** Implantare Serviços Terceirizados Eireli – EPP.

**Homologação:** Publicada no D.O.E. de 13-01-18.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora do DSI).

**Objeto:** Prestação de serviços de prevenção e combate de incêndio com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e materiais de primeiros socorros, bem como atendimentos de emergência nas edificações e eventos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-03-18. Valor – R\$1.370.161,20.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

30 TC-006083.989.19-4

**Contratante:** Secretaria da Fazenda - Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

**Contratada:** Implantare Serviços Terceirizados Eireli – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora do DSI).

**Objeto:** Prestação de serviços de prevenção e combate de incêndio com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e materiais de primeiros socorros, bem como atendimentos de emergência nas edificações e eventos.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 12-02-19.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o 1º Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-001182.989.18-6

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Naturiche Eventos Ltda. – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Luiz Bafini (Gerente de Recursos e Infraestrutura) e Alfredo Falchi Neto (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação de copa para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-01-18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

32 TC-017278.989.18-1

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Naturiche Eventos Ltda. – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Luiz Bafini (Gerente de Recursos e Infraestrutura) e Alfredo Falchi Neto (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação de copa para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-08-18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas.

33 TC-034306/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Antonio Molina Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Antero Moreira França Júnior (Superintendente da Unidade Baixo Paranapanema).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção e conservação de áreas operacionais e reparos em redes e ramais de água e esgotos, execução de redes e ligações de água e esgoto do crescimento vegetativo, remanejamentos de redes e ligações de água e esgoto na abrangência da Gerência Divisional de Tupã, da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Termo de Alteração do Contrato celebrado em 23-08-17.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o julgamento, o retorno dos autos à instrução inicial, para que requirite junto à Origem o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, para regular instrução.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-018718.989.18-9

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** AME – Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marcello Xavier Veiga (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial para Poupa Tempo e Ganha Tempo da Diretoria Metropolitana - Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana - MP.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 05-08-18.

**Advogados:** Jose Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

35 TC-006373.989.15-1

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** AME – Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marcello Xavier Veiga (Superintendente).



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial para Poupa Tempo e Ganha Tempo da Diretoria Metropolitana - Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana - MP.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Jose Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas e conheceu da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-005359.989.18-3

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Mais Educação 2018.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Henrique Filho (Diretor de Projetos Especiais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor de Projetos Especiais), Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos), Diego Allan Vieira Domingues (Supervisor de Planejamento e Projetos) e Paulo Roberto S. Martins (Coordenador de Programação e Controle).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kit escolar para as escolas da rede pública de ensino e demais órgãos participantes – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-12-17. Valor – R\$28,49 (unitário). Ordem de Fornecimento nº 36/00785/17 de 11-12-17. Valor – R\$22.158.781,26. Ordem de Fornecimento nº 36/00786/17 de 11-12-17. Valor – R\$21.289.779,28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

37 TC-005356.989.18-6

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio SPRJ e Consórcio Mais Educação 2018.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor de Projetos Especiais), Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos), Diego Allan Vieira Domingues (Supervisor de Planejamento e Projetos) e Paulo Roberto S. Martins (Coordenador de Programação e Controle).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kit escolar para as escolas da rede pública de ensino e demais órgãos participantes – Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada nos autos do TC-005359.989.18-3). Ata de Registro de Preços celebrada em 06-12-17. Valor – R\$25,75 (unitário). Ordem de Fornecimento nº 36/00789/17 de 11-12-17. Valor – R\$13.764.199,00. Ordem de Fornecimento nº 36/00790/17 de 11-12-17. Valor – R\$10.323.123,50. Ordem de Fornecimento nº 36/00791/17 de 11-12-17. Valor – R\$10.323.123,50.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

38 TC-005778.989.18-6

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio SPRJ e Consórcio Mais Educação 2018.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor de Projetos Especiais) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kit escolar para as escolas da rede pública de ensino e demais órgãos participantes – Lote 2.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

39 TC-005357.989.18-5

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio SPRJ e Consórcio Mais Educação 2018.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor de Projetos Especiais) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kit escolar para as escolas da rede pública de ensino e demais órgãos participantes – Lote 4.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada nos autos do TC-005359.989.18-3). Ata de Registro de Preços celebrada em 06-12-17. Valor – R\$28,80 (unitário).

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

40 TC-005792.989.18-8

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio SPRJ e Consórcio Mais Educação 2018.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor de Projetos Especiais) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kit escolar para as escolas da rede pública de ensino e demais órgãos participantes – Lote 4.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

41 TC-005360.989.18-0

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Consórcio Mais Educação 2018.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor de Projetos Especiais), Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos), Diego Allan Vieira Domingues (Supervisor de Planejamento e Projetos) e Paulo Roberto S. Martins (Coordenador de Programação e Controle).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kit escolar para as escolas da rede pública de ensino e demais órgãos participantes – Lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada nos autos do TC-005359.989.18-3). Ata de Registro de Preços celebrada em 06-12-17. Valor – R\$29,70 (unitário). Ordem de Fornecimento nº 36/00787/17 de 11-12-17. Valor – R\$9.778.992,30. Ordem de Fornecimento nº 36/00788/17 de 11-12-17. Valor – R\$9.395.505,90.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

42 TC-005794.989.18-6

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Mais Educação 2018.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor de Projetos Especiais) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kit escolar para as escolas da rede pública de ensino e demais órgãos participantes – Lote 3.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

43 TC-005793.989.18-7

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Mais Educação 2018.





**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor de Projetos Especiais) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kit escolar para as escolas da rede pública de ensino e demais órgãos participantes – Lote 1.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, as Atas de Registro de Preço e as Ordens de Serviço em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, e conheceu das Execuções Contratuais.

44 TC-000423/010/07

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela UNESP - Instituto de Geociências e Exatas – Campus de Rio Claro, no exercício de 2007.

**Responsável:** Sebastião Gomes de Carvalho (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-17, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, afastando a incidência do instituto de decadência na matéria em exame, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro da admissão, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o representante da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, Dr. Gabriel Vieira Almeida Machado, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

56 TC-001083/026/15

**Câmara Municipal:** Ribeirão Pires.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** José Nelson de Barros.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Acompanham:** TC-0001083/126/15 e Expediente: TC-000786/020/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Gabriel Vieira Almeida Machado, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o representante do Senhor Ronaldo Castro, Presidente da Câmara Municipal de Santo André, Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 57, TC-005048.989.16-4, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

57 TC-005048.989.16-4

**Câmara Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Ronaldo de Castro.

**Advogada:** Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, registrada a questão de ordem posta pelo advogado, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, o advogado solicitou a palavra, nos seguintes termos:

**DOUTOR MARCOS ANTONIO GABAN MONTEIRO** – Pela ordem, senhor Presidente.

**PRESIDENTE E RELATOR** – Cumprimento e agradeço o doutor Rafael pela sustentação.

Doutor Marcos, se for para refutar a sustentação do Ministério Público de Contas, não concederei a palavra a Vossa Excelência.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**DOUTOR MARCOS ANTONIO GABAN MONTEIRO** – Fique à

vontade. Pela ordem, só quero consignar, aproveitar os funcionários desta Casa, constar em ata, o meu repúdio a esse regimento que prevê a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se após a defesa, com clara afronta ao direito constitucional da defesa. A inovação trazida com respeitável oratória do doutor Rafael, mas inovou em diversos apontamentos, com algumas inverdades, algumas questões técnicas questionáveis.

Mas independente, faço aqui só uma questão de ordem, o questionamento desta Casa a esse Regimento que afronta o direito primordial do ordenamento jurídico, que é o direito constitucional da defesa, pois o Ministério Público aqui não está exercendo direito de *omnis cura*, da fiscalização do Direito Administrativo. Obrigado, Excelência.

**PRESIDENTE E RELATOR** – A questão de ordem de Vossa Excelência é pertinente e será registrada. Apenas adianto, de minha parte, que não vislumbro a irregularidade suscitada, na medida em que o Ministério Público de Contas aqui se manifesta na condição de *custos legis*.

E se essa manifestação é discrepante da posição da defesa, isso não traz nenhum prejuízo à formalização do contraditório. Mas Vossa Excelência tem todo direito de registrar e eventualmente até instar a Ordem dos Advogados do Brasil a ingressar com alguma medida judicial contra o nosso Regimento. Faz parte da dialética democrática do processo.

Retiro de pauta a matéria, com retorno ao Gabinete, para poder refletir sobre as bem elaboradas sustentações orais.

Em seguida, apregoada a representante do Senhor Vitor Lippi, ex-Prefeito Municipal de Sorocaba, Dra. Iris Pedrozo Lippi, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 62, TC-001298/009/11, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

62 TC-001298/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Consórcio Ellenco Construções Ltda. e Construtora Tardelli Ltda.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi, Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos) e José Mendes Netto (Engenheiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de construção de infraestrutura viária com pavimentação asfáltica, recapeamento, construção de viaduto e serviços afins e correlatos, em vias urbanas, em obras do “Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba”, coordenado pela Unidade de Execução do Programa (UEP).

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 11-10-12 e 08-04-13. Termo de Recebimento Provisório firmado em 29-06-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 02-07-13 e 23-03-16.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-014005/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Dra. Iris Pedrozo Lippi, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

45 TC-000529/006/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos, Angelo Roberto Pessini Junior e Marine Oliveira Vasconcelos (Secretários Municipais de Administração), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal de Administração Interino), Stênio José Correia Miranda e Sandro Scarpelini (Secretários Municipais da Saúde), Ângelo Invernizzi Lopes, Luiz Rufino dos Santos Junior, Suely Vilela, Luciana Andrade Rodrigues e Felipe Elias Miguel (Secretários Municipais da Educação).

**Objeto:** Serviços de administração, implementação, gerenciamento e fornecimento de 9.377 cartões eletrônicos de benefício alimentação aos servidores da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Termos de Rerratificação firmados em 02-04-15, 04-04-16, 15-12-16, 14-02-17, 04-04-17, 27-07-17, 14-11-17, 04-04-18 e 03-07-18. Termo de Recebimento Definitivo de 13-05-19 Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Rerratificação firmados em 02-04-15, 04-04-16, 15-12-16, 14-02-17, 04-04-17, 27-07-17, 14-11-17, 04-04-18 e 03-07-18, relativos à avença firmada entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Verocheque Refeições Ltda. com vistas ao fornecimento de cartões eletrônicos de benefício alimentação, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo de 13-05-19 e dos documentos relativos ao Acompanhamento da Execução Contratual, sem embargo de recomendar à Prefeitura que, nas futuras contratações, proceda à alteração tempestiva do valor contratual em função da variação no valor do vale alimentação.

46 TC-002827/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Fecamp – Fundação Economia de Campinas.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Chefe de Gabinete), Manuel Carlos Cardoso (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Receitas).

**Objeto:** Serviços de pesquisa, levantamento e gerenciamento das informações e apresentação de soluções de aperfeiçoamento de procedimentos de atualização dos dados que servirão de subsídio à criação da nova base de cálculo de ITBI – Imposto sobre Transações de Bens Imóveis do Município de Campinas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 19-12-18 e 03-05-19.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 185/12, relativo ao Contrato nº 149/10 firmado entre o Município de Campinas e a Fecamp – Fundação Economia de Campinas, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, por fim, de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, porquanto a contratante já compareceu ao processo para noticiar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
a realização de sindicância administrativa disciplinar objetivando a apuração das responsabilidades.

47 TC-000754/010/11

**Contratante:** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - Semae.

**Contratada:** Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços para otimização da medição do volume de água fornecido pelo SEMAE a grandes consumidores, em sua área de atuação, englobando ações que resultem na redução e controle de perdas “não físicas” ou “aparentes” em grandes consumidores, com aumento de receita do SEMAE/Piracicaba, pelo período de 12 meses, com disponibilização de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-05-11. Valor – R\$3.902.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-09-12 e 06-06-18.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Bruna Caroline de Souza Pezan (OAB/SP nº 332.117), Olívia Patrícia de Brito (OAB/SP nº 255.857), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18-06-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 72/11 e o Contrato





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
celebrado em 23-05-11, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições ora anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-001307/002/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Areiópolis.

**Contratada:** Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados.

**Autoridade que firmou o Instrumento(s):** José Pio de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário - maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário – família, aviso prévio, auxílio - educação, auxílio – doença e auxílio – creche no período de setembro/2005 a julho/2010, através de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-11-10. Valor – (20% do benefício auferido mensalmente pelo município). Notas de Empenho de 28-02-11, 01-04-11, 25-04-11, 11-05-11, 20-06-11, 11-07-11, 11-08-11 e 10-11-11. Valor – R\$229.704,67. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 05-11-13, 16-05-18 e 22-05-19

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

49 TC-037669/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Jorge Luiz Carniti (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Atílio André Pereira (Secretário de Transportes e Trânsito).

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo e execução de obras de reconstituição da travessia sobre o rio Tietê, entre os municípios de Guarulhos (Vila Any) e São Paulo (Itaim Paulista), com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-14. Valor – R\$6.106.826,82. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 01-09-16 e 06-02-19.

**Advogados:** Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

50 TC-009263.989.15-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Conveniada:** Centro de Reabilitação de Piracicaba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Nivaldo Piacentini (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de procedimentos, estratégias e reabilitação em paciente da faixa etária de 0 a 18 anos que apresentam atraso e retardo no desenvolvimento neuropsicomotor, portadores de Síndrome de Down, paralisia cerebral, mielomeningocele, hidrocefalia, deficiência física, entre outras.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 21-07-15. Valor – R\$3.040.138,71. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-03-16.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e o Centro de Reabilitação daquele Município em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

21/07/15, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII acima referido importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-011166.989.16-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas de alimentos para serem distribuídas às famílias carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e aos pacientes cadastrados no Programa de Combate à Tuberculose da Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-02-16. Valor – R\$945.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 19-08-16 e 29-11-16.

**Advogado:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

52 TC-011268.989.16-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas de alimentos para serem distribuídas às famílias carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e aos pacientes cadastrados no Programa de Combate à Tuberculose da Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 19-08-16 e 29-11-16.

**Advogado:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 025/2015 e o Contrato nº 021/16 celebrado entre as partes, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como considerou comprometida a execução contratual.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII acima referido importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

53 TC-024347/026/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Entidade Beneficiária:** Espaço Solidário Associação Assistencial.

**Responsáveis:** Antonio Marcos Zaros Michels e Sonia Tatiane Ramos (Secretários Municipais de Educação) e Pedro Gregori (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$4.668.227,63.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogada:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2015 a título do Convênio s/nº de 31/12/13, celebrado no processo nº19.955/2013, havido entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Espaço Solidário Associação Assistencial.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 34 da referida Lei, quitar os responsáveis, Senhores Antônio Marcos Zaros Michels e Sonia Tatiane Ramos, Secretários, e Pedro Gregori, Presidente, em relação ao montante de R\$ 4.668.227,63 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte sete reais e sessenta e três centavos).

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

54 TC-000647/001/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Luiziana.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente de Luiziana.

**Responsáveis:** Rogélio Cervigne Barreto (Prefeito) e Roberto Cervigne Rossi (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$ 658.000,00.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, a Prestação de



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Contas das despesas realizadas no exercício de 2012, a título de Subvenção Social concedida pela Prefeitura Municipal de Luiziânia à Associação Beneficente local, recomendando aos interessados que observem e cumpram rigorosamente as instruções emanadas por este E. Tribunal de Contas, notadamente no que diz respeito à confecção de Plano de Trabalho que atenda na íntegra à legislação pertinente quando da celebração de parcerias com entidades do terceiro setor.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 35 da referida Lei, quitar os responsáveis, Senhores Rogélio Cervigne Barreto, Prefeito, e Roberto Cervigne Rossi, Presidente da beneficiária, em relação ao montante de R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais).

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

55 TC-000907/026/15

**Câmara Municipal:** Ribeira.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Mario Aparecido de Oliveira.

**Advogados:** Luiz Antonio Beluzzi (OAB/SP nº 70.069), Letícia Sarti Raab (OAB/SP nº 328.599) e Priscila Maria Ferrari (OAB/SP nº 252.986).

**Acompanha:** TC-000907/126/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com embasamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, discriminadas no referido voto.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Decidiu, ainda, nos termos da Deliberação TC-A-43.579/026/08, condenar o responsável, Senhor Mario Aparecido de Oliveira, à devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores referentes à ajuda de custo mensal de 50 litros de combustível aos Vereadores, no montante de R\$ 17.922,60 (dezesete mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), devidamente atualizado até a data do recolhimento, de acordo com a variação do IPC-Fipe, devendo enviar cópia do respectivo comprovante a este Tribunal.

Os itens 56 e 57 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

58 TC-005685.989.16-2

**Câmara Municipal:** Campos Novos Paulista.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Benedito Geraldo Machado.

**Advogado:** Emerson Adolfo de Goes (OAB/SP nº 151.345).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Benedito Geraldo Machado, nos termos do artigo 35 da referida legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, cabendo à Fiscalização verificar a efetiva adoção das providências anunciadas nas alegações de defesa (evento 65.1), especialmente quanto aos “Subsídios dos Agentes Políticos” e “Controle de Gastos com Combustível”.

59 TC-006396.989.16-2

**Prefeitura Municipal:** Indiaporã.





**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Exercício:** 2017.

**Prefeita:** Elaine Alvares Silveira Rocha.

**Advogados:** Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501), José Cassadante Júnior (OAB/SP nº 102.475), Marco Antonio Candido (OAB/SP nº 243.651) e Melina Mara Rodrigues Borin (OAB/SP nº 348.465).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao responsável, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

60 TC-000441/005/13

**Recorrentes:** José Ademir Infante Gutierrez – Ex-Prefeito do Município de Teodoro Sampaio e Antonio Rodrigues de Souza – Ex-Diretor Interino do Departamento Municipal de Obras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e Construtora JP Brito Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma e ampliação do prédio do velório municipal, no valor de R\$33.027,22.

**Responsáveis:** Antonio Rodrigues de Souza (Diretor Interino do Departamento Municipal de Obras) e José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 17-08-18, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e todos os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por José Ademir Infante Gutierrez e Antonio Rodrigues de Souza e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, somente para excluir do julgamento de irregularidade a questão da execução contratual, tomando apenas conhecimento da matéria e mantendo, no mais, todo o restante da r. Sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

61 TC-001542/007/07

**Representante:** Pedro de Alcântara Motta – Vereador da Câmara Municipal de Jacareí.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Responsável:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Jacareí, decorrente da prorrogação do contrato com a empresa Enob Ambiental Ltda., prestadora de serviços de coleta de lixo, tendo em conta matéria jornalística publicada no D.O.E. de 12-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 09-01-08 e 11-03-19.

**Advogados:** Paschoal de Oliveira Dias Neto (OAB/SP nº 104.642), Ronair Ferreira de Lima (OAB/SP nº 342.053), Ana Carolina Loureiro Veneziani Bilard de Carvalho (OAB/SP nº 217.103), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820) e outros.

**Auditoria atual:** UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar Improcedente a Representação em exame.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

O item 62 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-000152/011/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nasser Marão Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços para gestão e melhoria dos processos educacionais nas unidades escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-01-14. Valor – R\$3.065.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-04-14.

**Advogados:** Renato Silvano Tchakerian (OAB/SP nº 300.923), Jorge Luís Bonfim Leite Filho (OAB/SP nº 309.115) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-I.

64 TC-014197/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Jorge Lapas (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da CPL) e Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, para execução do remanescente das obras de urbanização de favela de área denominada “Morro do Sabão”, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social, Lote 3.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-03-14. Valor – R\$9.179.638,97. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-02-15.

**Advogados:** Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n. 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-009024.989.16-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Homologação:** Publicada no D.O.E. de 03-09-15.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Objeto:** Implantação e operação do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Ilhabela, com reprocessamento de Resíduos do atual Aterro de RFP e RCC com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-09-15. Valor – R\$4.809.521,39. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-01-17.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

66 TC-010027.989.16-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Objeto:** Implantação e operação do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Ilhabela, com reprocessamento de Resíduos do atual Aterro de RFP e RCC com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-01-17.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, aplicando-se, por consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Decidiu, por fim, impor multa ao responsável pela contratação, Sr. Antônio Luiz Colucci, Prefeito Municipal, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-003901.989.17-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Odete Carmem Gialdi (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços com finalidade diagnóstica laboratorial, contemplando: análises clínicas, citologia e anatomia patológica, compreendendo os procedimentos constantes da “tabela de procedimentos, medicamentos e órteses, próteses e materiais especiais (OPM) do sistema único de saúde (SUS)” e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta prestação de serviços destinados a atender a demanda da rede básica, especialidades, hospitalar e de urgência/emergência do município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-16. Valor – R\$16.006.822,15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-11-17.

**Advogados:** Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

68 TC-005755.989.17-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Odete Carmem Gialdi (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços com finalidade diagnóstica laboratorial, contemplando: análises clínicas, citologia e anatomia patológica, compreendendo os procedimentos constantes da “tabela de procedimentos, medicamentos e órteses, próteses e materiais especiais (OPM) do sistema único de saúde (SUS)” e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta prestação de serviços destinados a atender a demanda da rede básica, especialidades, hospitalar e de urgência/emergência do município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-11-17.

**Advogados:** Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Acompanhamento da Execução Contratual (TC-005755.989.17-5).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

69 TC-006741.989.17-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Newcon – Soluções em Engenharia de Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito), Claudio Páros Corrales (Chefe Municipal de Obras) e João Batista Misse Júnior (Diretor Municipal de Obras).

**Objeto:** Construção de cobertura de quadra de esportes de 10 Escolas Municipais de Ensino Básico (EMEB), quais sejam: Demétrio Pontes, Arnaldo Correia da Silveira, Profª Veneranda de Freitas Pinto, Profº Odir Garcia Araújo, Profª Maria de Lurdes Mattar, República do Panamá, Profº Antonio Carlos Carvalho, Profª Maria Elce Martins Bertelle, Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves e Bairro Borelli.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-05-10. Valor – R\$1.892.561,70. Termos Aditivos celebrados em 29-04-11 e 15-12-11. Termo de Recebimento Provisório de 08-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-06-17.

**Advogado:** Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092).

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF–II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os 1º e 2º Termos de Aditamento em exame, bem como tomou conhecimento dos Termos de Conclusão das Obras do evento 11, sem embargo da recomendação constante no corpo do voto do Relator, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.





**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável Daniel Ferreira da Fonseca, fixada em 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-006024.989.17-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** Rochaforte Transportes e Serviços Eireli.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e manutenção do aterro municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-16. Valor – R\$1.100.002,80. Assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-11-17, 27-04-18, 27-09-18, 09-11-18 e 12-04-19.

**Advogado:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-I.

71 TC-008168.989.17-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** Rochaforte Transportes e Serviços Eireli.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e manutenção do aterro municipal.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-11-17, 27-04-18, 09-11-18 e 12-04-19.

**Advogado:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-I.

72 TC-007444.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** Rochaforte Transportes e Serviços Eireli.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e manutenção do aterro municipal.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 09-11-17. Assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-04-18, 27-09-18, 09-11-18 e 12-04-19.

**Advogado:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-I.

73 TC-007446.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** Rochaforte Transportes e Serviços Eireli.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e manutenção do aterro municipal.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-01-18. Assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-04-18, 09-11-18 e 12-04-19.

**Advogado:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, ajustados entre a Prefeitura Municipal de Registro e Rochaforte Transportes e Serviços, aplicando-se, por consequência, as disposições do



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato, ante a ausência de apontamentos de irregularidades.

Decidiu, por fim, impor multa ao responsável pela contratação, Sr. Gilson Wagner Fantin, Prefeito Municipal de Registro, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-023930.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Obragen Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação, que firmou o(s) Instrumento(s) e Ordenador da Despesa:** Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

**Objeto:** Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – faixa 03 e 05.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-06-18. Valor R\$10.706.000,00. Contrato celebrado em 06-07-18. Valor – R\$2.676.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-03-19.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

75 TC-024224.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Obragen Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – faixa 03 e 05.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-03-19.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato ajustado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e ObraGen Engenharia e Construção Ltda.

Decidiu, igualmente, julgar regular a execução contratual, com recomendação para que a Origem melhor documente o gerenciamento da execução contratual.

76 TC-006422/026/18

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

**Responsáveis:** Paulo Fumio Tokuzumi, Viviane D. Galvão de Oliveira (Prefeitos) e Eduardo Sélío Mendes Júnior (Interventor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-09-18.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$6.860.635,20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Andréa Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2016, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, concedendo ao atual Prefeito de Suzano o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão, com recomendação.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável pelo repasse, Sr. Paulo Fumio Tokuzumi, ex-Prefeito de Suzano, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, com base no artigo 36, parágrafo único, c/c artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, observe a regularização do saldo de R\$ 571.719,60 (quinhentos e setenta e um mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos), destacando em seu relatório, bem como a regularização da Lei de Acesso à Informação, advertindo-se, desde já, o atual Prefeito, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, para que adote as providências necessárias.

Por fim, transitado em julgado, determinou a expedição das notificações e ofícios necessários, bem como, na falta de recolhimento da multa, a adoção das providências necessárias para a inscrição de seu montante em dívida ativa.

77 TC-005890.989.16-3

**Câmara Municipal:** Ribeirão Bonito.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Dimas Tadeu Lima.

**Advogada:** Valquiria Marques (OAB/SP nº 169.707).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes do corpo da decisão, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu também, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido que atendem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, para ciência de todo o teor, devendo a fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Ao final, adote a serventia as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-013342.989.18-3 (ref. TC-004546.989.15-3)

**Agravante:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 31 de maio de 2018, que indeferiu juntada das razões recursais interpostas, porquanto apresentado em desconformidade com as regras estabelecidas no Comunicado GP nº 03/2013.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

– Balanço geral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, exercício de 2015.

**Advogados:** Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837) e Paulo Cesar Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-II.

79 TC-013417.989.18-3 (ref. TC-004546.989.15-3)

**Agravante:** José Ferreira Campos Filho – Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 31 de maio de 2018, que indeferiu juntada das razões recursais interpostas, porquanto apresentado em desconformidade com as regras estabelecidas no Comunicado GP nº 03/2013.

– Balanço geral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, exercício de 2015.

**Advogados:** Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Guilherme Costa Roza Guimarães (OAB/SP nº 258.149), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837) e Paulo Cesar Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, não acatando a preliminar arguida de cerceamento de defesa, conheceu dos Agravos interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-os improcedentes, mantendo-se o despacho combatido em sua totalidade.

80 TC-014379.989.18-9 (ref. TC-007431.989.15-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Boraceia – Marcos Vinício Bilancieri – Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boraceia e Chácra Du Tadeu Promoções e Eventos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
para execução do evento da festa em comemoração ao aniversário do município, no valor de R\$356.000,00.

**Responsável:** Marcos Vinício Bilancieri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-05-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

81 TC-000665/019/14

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental (CONSAB).

**Contratada:** Agreg Construções e Soluções Ambientais Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Fernandes Neto (Presidente).

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos oriundos da coleta domiciliar, comercial e industriais, até o limite de 100 litros, das zonas urbanas e rururbanas dos municípios de Holambra, Conchal, Artur Nogueira e Engenheiro Coelho.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-14. Valor – R\$3.240.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-08-14.

**Advogado:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).





**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 3º, 7º, § 2º, II; 24, IV, e 26, III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

82 TC-015037.989.16-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

**Contratada:** Edison Wilson Ferreira dos Santos Eventos – ME.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Henrique da Mota Barbosa (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para apresentação de um show da dupla “EDSON & HUDSON”, no dia 22 de agosto de 2015, a ser realizado na cidade de Barra do Turvo/SP na festa do Lavrador.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-15. Valor – R\$ 96.000,00.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

83 TC-017632.989.18-2



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Abukater Neto (Secretário de Habitação).

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo e execução de obras do “projeto de urbanização integrada e remanejamento de Moradias em áreas de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Alvarenga Peixoto – 4ª etapa.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-18. Valor – R\$5.944.074,77. Termo de Apostilamento de 19-07-18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, “caput”, e 43, IV, da Lei de Licitações, e conheceu do 1º Termo de Apostilamento, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-014234.989.16-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Igarapé do Tietê.

**Contratada:** NEEC Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Varasquim (Prefeito).



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reurbanização da Avenida Elias de Souza Dantas, em Igarapu do Tietê, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-06-16. Valor – R\$406.546,38.

**Advogado:** Luiz Antônio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490).

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

85 TC-017731.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

**Contratada:** NEEC Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Varasquim (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reurbanização da Avenida Elias de Souza Dantas, em Igarapu do Tietê, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos – Lote 1.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 20-06-17.

**Advogado:** Luiz Antônio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490).

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

86 TC-017733.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

**Contratada:** NEEC Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Varasquim (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reurbanização da Avenida Elias de Souza Dantas, em Igarapu do Tietê, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos – Lote 1.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 20-12-17.

**Advogado:** Luiz Antônio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490).

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

87 TC-017734.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** NEEC Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Varasquim (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reurbanização da Avenida Elias de Souza Dantas, em Igarapu do Tietê, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos – Lote 1.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 20-06-18.

**Advogado:** Luiz Antônio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490).

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos de 20/06/2017, 20/12/2017 e 20/06/2018, com recomendação à Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê para que não mais se omita quanto ao dever de publicar os avisos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei 8666/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-016572.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aparecida.

**Contratada:** Estrutura Eventos e Representações Artísticas EIRELI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de Bandas para realização de shows musicais nas datas de 16, 17, 18 e 19 de janeiro de 2014, alusivo ao XI Encontro Nacional de Companhia de Reis, referente à apresentação do show da dupla “Ronny e Rangel e Banda” no dia 18 de janeiro de 2014.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-14. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 25-08-18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

89 TC-016597.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aparecida.

**Contratada:** Estrutura Eventos e Representações Artísticas EIRELI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de Bandas para realização de shows musicais nas datas de 16, 17, 18 e 19 de janeiro de 2014, alusivo ao XI Encontro Nacional de Companhia de Reis, referente à apresentação do show do artista “Marciano” no dia 19 de janeiro de 2014.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-14. Valor – R\$30.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 25-08-18.

**Advogado:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Inexigibilidades de Licitação e os Contratos em exame, bem como legais as respectivas despesas, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

90 TC-010846.989.19-2



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Itajobi.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito) e Izildinha Pascoalina Zuaneti Ozana (Presidente).

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços médico-hospitalares, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 27-12-18.

**Advogados:** Luís Eduardo Farao (OAB/SP nº 145.140) e Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580).

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo que prorrogou o prazo de vigência do Convênio por mais 12 meses.

91 TC-000063/002/19

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade para Reabilitação e Reintegração dos Incapacitados – SORRI.

**Responsáveis:** José Eduardo Fogolin Passos (Secretário Municipal de Saúde) e Evandro Ventrilho (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$11.792.463,36 (sendo R\$3.741.486,06 Federal e R\$8.050.977,30 Municipal).

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame,



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

92 TC-008894/026/18

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Entidade Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Luiz Fernando Nogueira Tofani e Lorena Rodrigues de Oliveira (Secretários Municipais de Saúde), João Vicente Augusto Neves (Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Maurício Marcos Mindrisz, Maria Aparecida Batistel Damaia e Marco Antônio Santos Silva (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$15.719.980,94 (sendo R\$4.252.253,04 Federal e R\$11.467.727,90 Municipal).

**Advogados:** Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Raissa Maya Pereira Lima (OAB/SP nº 398.589) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis, recomendando à Prefeitura Municipal de Franco da Rocha que observe e procure dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas, em especial ao artigo 189 das Instruções nº 02/16, que trata da elaboração do Parecer Conclusivo.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

93 TC-005679/026/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**Entidade Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Carlos José Duarte (Secretário Municipal de Saúde) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$3.031.528,14.

**Advogados:** Vinicius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares os valores incontroversos no montante de R\$ 2.808.021,81 (dois milhões, oitocentos e oito mil, vinte e um reais e oitenta e um centavos).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e, com fundamento no artigo 33, III, “b”, da referida Lei, julgar irregulares as contas prestadas pela Fundação do ABC acerca da parte dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2015, condenando-a à devolução do importe no valor de R\$ 223.506,33 (duzentos e vinte e três, quinhentos e seis reais e trinta e três centavos), referente ao rateio administrativo.

94 TC-003336/026/18

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social:** Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Responsáveis:** Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.





**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$19.060.662,24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes G. da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, acerca dos valores transferidos durante o exercício de 2016, decidiu julgar regular o valor aplicado de R\$ 18.020.363,24 (dezoito milhões, vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, "c", da referida Lei, julgar irregular o valor de R\$ 1.040.299,00 (um milhão, quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais), condenando a Entidade, com fundamento no artigo 36, "caput", da lei mencionada, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Barueri.

Determinou, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Barueri, constantes no voto do Relator.

95 TC-005063.989.16-4

**Câmara Municipal:** Bragança Paulista.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Sebastião Garcia do Amaral.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bragança Paulista, referentes ao exercício de 2016, com recomendações, à margem da decisão e mediante ofício, ao Legislativo, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

96 TC-005977.989.16-9

**Câmara Municipal:** Uchôa.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Marcos Henrique Perpétuo Freire Beiga.

**Advogados:** Clésio Medeiros Júnior (OAB/SP nº 316.100) e Isabella Maria Candolo Birolli dos Santos (OAB/SP nº 219.563).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Uchôa, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à Origem.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-006051.989.16-8

**Câmara Municipal:** Nantes.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Wagner Gonçalves Dantas.

**Advogado:** Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalizada por:** UR-5 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nantes, referentes ao exercício de 2017, com recomendações, à margem da decisão e mediante ofício, ao Legislativo, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

98 TC-006261.989.16-4

**Câmara Municipal:** Itaquaquecetuba.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Roberto Carlos do Nascimento Tito.

**Advogados:** Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-07-19.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 02-07-19.**



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

99 TC-006693.989.16-2

**Prefeitura Municipal:** Oscar Bressane.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Luiz Antonio Romano.

**Advogados:** Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

100 TC-006849.989.16-5

**Prefeitura Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** José Ricardo Raymundo.

**Advogados:** Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-I.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2017, devendo, ainda, a matéria tratada no item “Pagamento excessivo de verbas de sucumbência aos procuradores jurídicos do município”, que não restou devidamente esclarecida, ser analisada em autos apartados.

Determinou, também, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas adotadas em relação aos esclarecimentos prestados nos itens “Depósitos Judiciais”, “Demais Aspectos sobre Recursos Humanos”, “Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de função de confiança”, “Pagamento de horas extras a servidores cedidos para outros órgãos/entidades sem autorização expressa”, “Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais”, “Cobrança Judicial da Dívida Ativa” e “A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal”.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

101 TC-006758.989.16-4

**Prefeitura Municipal:** Capivari.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Rodrigo Abdala Proença.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referente ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Capivari, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, inclusive aquelas à margem do parecer e por ofício, discriminadas no mencionado voto.

102 TC-006278.989.16-5

**Prefeitura Municipal:** Altair.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Antônio Padron Neto.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Sílvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Altair, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, o oficiamento ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

103 TC-000701/013/13

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Bauru e Roger Barude Camargo – Secretário Municipal de Esportes e Lazer à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Magali Garcia Santos – ME, objetivando o fornecimento de peças e jogos de dama e xadrez e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

relógio analógico de tempo a serem utilizados nos jogos abertos do Interior, no valor de R\$22.800,00.

**Responsável:** Roger Barude Camargo (Secretário Municipal de Esportes e Lazer à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregular o contrato, correspondente ao lote 3 do pregão presencial, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000600/013/13.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e rejeitou a preliminar de mérito arguida.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Bauru e deu provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Roger Barude Camargo, somente para o afastamento da penalidade pecuniária aplicada, mantendo-se a decisão pela irregularidade da matéria, por seus próprios fundamentos.

104 TC-011677.989.17-0 (ref. TC-009276.989.16-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, no exercício de 2013.

**Responsável:** Saulo Mariz Benevides (Prefeito à época).



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandao Sarem (OAB/SP nº 245.521) e Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988).

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

105 TC-800130/234/12

**Recorrente:** Adilson Jesus Perez Segura – Ex-Prefeito do Município de Valentim Gentil no exercício de 2016.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil para tratar de contratação sem procedimento licitatório e sem ajuste formal, no exercício de 2012.

**Responsável:** Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-08-16, que julgou irregulares os ajustes, acionando o estabelecido pelo artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção integral dos termos da r. decisão recorrida.

106 TC-022650.989.18-9 (ref. TC-005193.989.16-7)

**Recorrentes:** Serviço de Obras Sociais SOS de Apiaí – Maria Lucia Avelar da Silva – Presidente.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Guapiara ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor de R\$278.668,48, exercício de 2014.

**Responsáveis:** Jorge Sabino da Costa (Prefeito à época) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos recursos recebidos, bem como aplicou multa ao responsável, Jorge Sabino da Costa, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Aluizio Ribas de Andrade Júnior (OAB/SP nº 246.137).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar boas as contas prestadas pela entidade, quitando-se os responsáveis, com o consequente afastamento da multa aplicada ao ex-prefeito.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Rafael Antonio Baldo**

**Denis Dela Vedova Gomes**

**SDG-1/ESBP**